



CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 2/2011 – Altera a Circular da Interbolsa n.º 1/2001, relativa ao Agente do Emitente

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 394/99, de 13 de Outubro, o Conselho de Administração da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., (INTERBOLSA), deliberou aprovar a seguinte Circular:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 1.º, n.º 2 e 6.º, n.º 1 e 2, alínea a), da Circular da Interbolsa n.º 1/2001, os quais passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 1.º
(Âmbito)**

1. (...).

2. Entende-se por agente do emitente a instituição de crédito que assegure, em representação da entidade emitente, ou em nome próprio, nos casos em que revista também a qualidade de emitente dos valores em causa, perante a Central de Valores Mobiliários e nos termos definidos nas respectivas regras operacionais gerais, o serviço de pagamento correspondente ao exercício dos direitos de conteúdo patrimonial inerentes aos valores mobiliários integrados nos referidos sistemas ou qualquer outra movimentação financeira conexas, bem como os serviços relativos à recepção e processamento das ordens de subscrição e resgate de unidades de participação de fundos de investimento abertos (função adstrita às entidades depositárias), estabelecidos na Circular da Interbolsa n.º 1/2011.

Artigo 6.º

(Direitos e obrigações do agente do emitente)

1. Sem prejuízo de outros direitos que se encontrem estabelecidos na presente Circular e nas demais disposições regulamentares aplicáveis, cada agente do emitente tem direito a receber informação dos sistemas relativa aos serviços prestados.

2. Sem prejuízo de outras obrigações que se encontrem estabelecidas na presente Circular e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cada agente do emitente tem a obrigação de:

a) Cumprir e fazer cumprir a presente Circular e demais disposições legais e regulamentares a que se encontrem sujeitos por força da assunção de responsabilidade pelos serviços prestados;

b) (...)



c) (...)

d) (...)

Artigo 2.º

É alterado o Considerando 2 e as Cláusulas 1.ª, n.º 1, 2.ª, 4.ª e 5.ª do Contrato anexo à Circular da Interbolsa n.º 1/2001, os quais passam a ter a seguinte redacção:

(Considerando)

2. O SEGUNDO OUTORGANTE pretende exercer perante a INTERBOLSA as funções de Agente do Emitente, prestando o serviço de pagamento correspondente ao exercício dos direitos de conteúdo patrimonial inerentes aos valores mobiliários integrados nos sistemas centralizados geridos por aquela ou qualquer outra movimentação financeira conexa, bem como os serviços relativos à recepção e processamento das ordens de subscrição e resgate de unidades de participação de fundos de investimento abertos (função adstrita às entidades depositárias), estabelecidos na Circular da Interbolsa n.º 1/2011;

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. É reconhecido pela INTERBOLSA o direito do SEGUNDO OUTORGANTE prestar, como Agente do Emitente, o serviço de pagamento correspondente ao exercício de direitos de conteúdo patrimonial inerentes aos valores mobiliários integrados nos sistemas centralizados por si geridos ou qualquer outra movimentação financeira conexa, bem como a prestação dos serviços relativos à recepção e processamento das ordens de subscrição e resgate de unidades de participação de fundos de investimento abertos (função adstrita às entidades depositárias), estabelecidos na Circular da Interbolsa n.º 1/2011.

2. (...)

CLÁUSULA SEGUNDA

O Agente do Emitente declara ter perfeito conhecimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às operações de exercício de direitos de conteúdo patrimonial processadas através dos sistemas centralizados de valores mobiliários, bem como às referentes ao processo de registo e encaminhamento de ordens de subscrição e resgate de unidades de participação de fundos de investimento abertos.

CLÁUSULA QUARTA

O Agente do Emitente reconhece e aceita que será responsável perante a INTERBOLSA, nos termos que se encontrem estabelecidos nas normas regulamentares por aquela emitidas, pelo cumprimento das obrigações resultantes das operações e serviços pelas quais seja responsável.



CLÁUSULA QUINTA

A INTERBOLSA obriga-se a enviar ao Agente do Emitente toda a informação decorrente dos serviços e das operações por ele asseguradas.

Artigo 3.º

O presente Regulamento entra em vigor em 7 de Novembro de 2011.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração